ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2026 11:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69741662a106e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2026

O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.582/0001-44, com sede nesta cidade, na RUA DOS PIONEIROS, 109, Centro, Agrolândia, CEP 88420-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR**, nos termos Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, com suas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 28/2026, Processo nº 69/2026, Homologada em 22/05/2026, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos e condições a seguir estabelecidos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, VISANDO A MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA**, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital.

1.2. A execução deverá observar rigorosamente as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), resoluções do CONTRAN e normas técnicas da ABNT aplicáveis.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas, marcas (quando exigidas), unidades de fornecimento, prazos de garantia ou validade e demais condições constam do quadro abaixo, conforme proposta vencedora:

RAZÃO SOCIAL: RP COMERCIAL LTDA
CNPJ Nº: 20.604.417/0001-70
ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO SCHMITZ, Nº 210, BELCHIOR ALTO
CIDADE: GASPAR CEP 89118-060 ESTADO: SC
FONE/FAX DA EMPRESA: (47) 2204-1648
E-MAIL DE CONTATO: administrativo@rpcomercial.com.br

551821 - RP COMERCIAL LTDA. ME					
Lote/ Item	**Descrição**	**Qtde**	**Unid**	**Valor Unit**	**Total**
51	FORNECIMENTO CONE DE SINALIZAÇÃO PADRÃO ABNT NBR 15071. CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - 6.1	30	UNIDADE	R$118,98	R$ 3.569,38
52	FORNECIMENTO CAVALETE PLÁSTICO DESMONTÁVEL. CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - 6.2	5	UNIDADE	R$400,91	R$ 2.004,54
53	FORNECIMENTO TONEL (BARRIL) SINALIZADOR. CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - 6.3	5	UNIDADE	R$416,01	R$ 2.080,04
54	FORNECIMENTO COLETE DE ALTA VISIBILIDADE. CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - 6.4	10	UNIDADE	R$23,96	R$ 239,60
55	FORNECIMENTO COLETE REFLETIVO TIPO X. CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - 6.5	10	UNIDADE	R$20,83	R$ 208,30
Total Fornecedor:					R$ 8.101,85

2.2. Integra a presente Ata, como anexo, o **cadastro de reserva**, na forma do art. 82, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. É **vedado o acréscimo de quantitativos** fixados nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O presente registro de preços não obriga a Administração a contratar os quantitativos estimados, constituindo mera expectativa de direito ao fornecedor registrado, ficando a contratação condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e à conveniência administrativa, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas por meio de emissão de Nota de Empenho ou instrumento contratual equivalente.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços e fornecimentos serão executados de forma parcelada, conforme demanda da Administração, mediante de Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2026 11:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69741662a106e

4.2. O prazo para início da execução dos serviços ou entrega dos materiais será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, devidamente vinculado à Nota de Empenho.

4.3. A execução deverá atender às especificações técnicas constantes no Termo de Referência, sendo admitidas soluções tecnicamente equivalentes que comprovem desempenho igual ou superior.

4.4. Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto estarão inclusos nos preços registrados.

4.5. A execução dos serviços deverá ocorrer sob responsabilidade de profissional habilitado, devidamente registrado no CREA, cabendo à contratada assegurar o acompanhamento técnico e a observância das normas do Código de Trânsito Brasileiro, resoluções do CONTRAN e normas da ABNT.

4.6. As especificações técnicas constantes desta Ata e de seus anexos devem ser interpretadas como requisitos mínimos, sendo admitidas soluções tecnicamente equivalentes, desde que comprovado o atendimento aos níveis de desempenho exigidos.

5. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

5.1. A contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes:
I – registro ativo no CREA;
II – profissional técnico habilitado, com formação em Engenharia Civil ou área compatível;
III – capacidade técnica compatível com o objeto contratado;

5.2. A substituição do responsável técnico deverá ser previamente aprovada pela Administração.

5.3. O descumprimento destas exigências poderá ensejar a rescisão contratual.

5.4. A exigência de responsável técnico devidamente registrado no CREA justifica-se pela natureza técnica dos serviços de engenharia envolvidos na execução da sinalização viária, visando garantir a segurança, qualidade e conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

6. DO CONTROLE DE QUALIDADE DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

6.1. **A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR, COMO CONDIÇÃO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE,**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2026 11:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69741662a106e

OS LAUDOS TÉCNICOS QUE COMPROVEM QUE OS MATERIAIS ATENDEM ÀS NORMAS DA ABNT APLICÁVEIS, CONFORME DISPOSTO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

6.1.1. Os laudos deverão:

- Estar vinculados ao produto ofertado;
- Conter identificação do material, metodologia e resultados;
- Estar assinados por responsável técnico habilitado.

6.1.2. Serão aceitos laudos emitidos por:

- Laboratórios acreditados pelo INMETRO; ou
- Instituições com capacidade técnica comprovada.

6.1.3. A não apresentação dos laudos no prazo estabelecido ou a constatação de desconformidade impedirá o início da execução, sujeitando a contratada às sanções previstas sem prejuízo das sanções administrativas.

7. DA VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA

7.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. Não haverá reajuste automático dos preços registrados durante a vigência da ata.

7.1.2. Os preços registrados poderão ser revistos para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de variação relevante nos custos dos insumos utilizados na execução dos serviços, tais como:

- Tintas;
- Microesferas de vidro;
- Materiais termoplásticos;
- Mão de obra especializada;
- Equipamentos.

7.1.3. A revisão deverá ser formalmente solicitada e devidamente comprovada, podendo a Administração utilizar como referência:

- Pesquisas de mercado;
- Notas fiscais;
- Índices setoriais;
- Bancos de preços públicos.

7.1.4. A revisão será formalizada por apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração não estará obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, podendo realizar contratações conforme sua necessidade, disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2026 11:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69741662a106e

7.3. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência anterior, não sendo possível a cumulação com eventuais quantidades não utilizadas.

7.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:
7.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observada a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites por ele assumidos.

7.5. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que:
7.5.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a ordem de classificação da licitação; e
7.5.2. Mantiverem sua proposta original.

7.6. Será respeitada, nas contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados.

7.7. O registro dos licitantes remanescentes tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para os casos de impossibilidade de atendimento pelo fornecedor originalmente registrado.

7.8. Para fins de ordem de classificação no cadastro de reserva, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas ao preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será exigida quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
7.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital;
7.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do preço registrado nas hipóteses previstas nesta Ata.

7.10. O preço registrado, com indicação dos licitantes e fornecedores, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e permanecerá disponível durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.11. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.12. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo e devidamente justificada, e desde que aceita pela Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2026 11:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69741662a106e

7.13. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por meio eletrônico ou assinatura digital, sendo posteriormente disponibilizada no sistema eletrônico utilizado pelo Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

7.14. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.15. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado da contratação e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
7.15.1. Convocar os demais licitantes ou fornecedores remanescentes para negociação, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa; ou
7.15.2. Realizar novo procedimento licitatório para contratação do objeto.

7.16. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas nesta Ata, não obrigando a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

— 8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

8.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

二 9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2026 11:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69741662a106e

9.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2026 11:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69741662a106e

三 10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.5.1. Por razão de interesse público;

10.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10.6. O cancelamento do registro deverá ser precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

四 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das obrigações assumidas nesta Ata sujeitará o fornecedor às sanções previstas no **edital**, no **Termo de Referência** e nos arts. **155 e 156 da Lei nº 14.133/2021**.

11.2. As sanções serão aplicadas observando-se os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2026 11:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69741662a106e

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

12.1. A gestão e a fiscalização da presente Ata de Registro de Preços caberão a servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A execução da Ata será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe:

- Verificar a conformidade dos serviços;
- Atestar medições;
- Registrar ocorrências;
- Determinar correções.

12.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

13. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1. Compete ao fornecedor registrado cumprir integralmente as condições da Ata, do edital e do Termo de Referência, responsabilizando-se por danos causados à Administração ou a terceiros.

13.2. Compete à Administração acompanhar, fiscalizar e efetuar os pagamentos conforme as condições pactuadas.

14. DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será **publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

15.1. As condições de execução, especificações técnicas e demais obrigações encontram-se definidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta da contratada, que integram a presente Ata para todos os fins.

15.2. Fica eleito o **Foro da Comarca de Trombudo Central/SC**, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Agrolândia, 22 de Maio de 2027.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2026 11:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69741662a106e

Assinado digitalmente por:
GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
***.495.999-** Prefeito
22/05/2026 11:23:29

TAINARA SOARES:09410613965
Assinado de forma digital por TAINARA SOARES:09410613965
Dados: 2026.05.22 17:54:00 -03'00'

CONTRATANTE
Prefeito do Município de Agrolândia

CONTRATADA
Representante legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2026 11:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69741662a106e